

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA Nº 237/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **2 (duas)** diárias em favor de SONIA ADRIANA RUCH MARTINS, Gerente de Fomento Econômico, que, na data de 28/04/2016 a 29/04/2016, participará da 3ª Fase da capacitação que credenciará como agente do Município. PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de abril de 2016.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 238/16**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **4 (quatro)** diárias em favor de ADENILSON DE JESUS COSTA, motorista, que, na data de 03 de maio a 07 de maio do corrente ano, conduzirá os conselheiros tutelares até a cidade de Foz de Iguaçu/PR, para participarem do 5º Congresso de Defensores da Infância e Juventude.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 239/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **3 (três)** diárias em favor da Conselheira Tutelar CASSIELI APARECIDA VARGAS, que, na data de 03/05/2016 a 06/05/2016 participará do 5º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, na cidade de Foz de Iguaçu.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de abril de 2016.

**ANGELA MERCER DE MELLO**  
Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 240/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **3 (três)** diárias em favor da Conselheira Tutelar ROSANGÉLA BEZERRA DE BARROS, que, na data de 03/05/2016 a 06/05/2016 participará do 5º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, na cidade de Foz de Iguaçu.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de abril de 2016.

**ANGELA MERCER DE MELLO**  
Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 241/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **03 (três)** diárias em favor da servidora SILVIA CARNEIRO ROORDA, ocupante do cargo de Assessora de Comunicação Social, para realização de Curso de Comunicação no Poder Público, no dia 28/04 a 01/05/2016 em São Paulo-SP.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de abril de 2016.

**ANGELA MERCER DE MELLO**  
Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 242/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **03 (três)** diárias em favor do servidor PETER ALLAN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Cultura, para participar de Curso de Comunicação no Poder Público, em 28/04 a 01/05/2016 na cidade de São Paulo-SP.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de abril de 2016.

**ANGELA MERCER DE MELLO**  
Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 751.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 08/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas pensões mensais, a partir de 22 de novembro de 2015, aos dependentes do servidor JOÃO EPAMINONDAS DE CASTRO NUNES, *Agente de Vigilância Epidemiológica*, nível 5, no valor total de R\$ 1.384,29 (mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo: 50% para seu filho menor, **GUSTAVO ANTUNES NUNES**, no valor de R\$ 692,14 (seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos); 50% para sua esposa **ELIZETE ANTUNES NUNES**, no valor de R\$ 692,14 (seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

**Art. 2º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de Abril de 2016.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser  
Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 243/2016**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**R E S O L V E**

**Autorizar** o apontamento, empenho e pagamento de **3 (três)** diárias em favor da Conselheira Tutelar IRANI PUGSLEY BIELSKI, que, na data de 03/05/2016 a 06/05/2016 participará do 5º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, na cidade de Foz de Iguaçu.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 26 de abril de 2016.

ANGELA MERCER DE MELLO  
Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 751.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 08/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas pensões mensais, a partir de 22 de novembro de 2015, aos dependentes do servidor JOÃO EPAMINONDAS DE CASTRO NUNES, *Agente de Vigilância Epidemiológica*, nível 5, no valor total de R\$ 1.384,29 (mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo: 50% para seu filho menor, **GUSTAVO ANTUNES NUNES**, no valor de R\$ 692,14 (seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos); 50% para sua esposa **ELIZETE ANTUNES NUNES**, no valor de R\$ 692,14 (seiscentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

**Art. 2º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de Abril de 2016.**

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 752.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 01/04/2016, e à vista do Parecer Jurídico nº 007/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de 01 de abril de 2016, aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição à servidora REGINA TRINDADE SOARES, *Costureira*, matrícula 5610.3-0, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.090,04 (hum mil, noventa reais e quatro centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das remunerações, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

**Parágrafo Único** - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**

Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 753.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 01/04/2016, e à vista do Parecer Jurídico nº 010/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de 02 de maio de 2016, aposentadoria voluntária por idade ao servidor JOÃO ALVES DA SILVA, *Vigia*, matrícula 55301-00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), calculados de forma proporcional, com base na média das remunerações, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

**Parágrafo Único** - As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**

Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**

Secretário Municipal de Administração

### **DECRETO N.º 754.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico n.º 08/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida pensão mensal, a partir de 01 de fevereiro de 2016, a esposa dependente do servidor ARISTEU ELEOTÉRIO DA LUZ, *Auxiliar de Serviços Gerais*, nível 2, no valor total de R\$ 1.258,82 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo: 100% para sua esposa **MARIA DELVINA CHEFFER**, reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

**Art. 2º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de Abril de 2016.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**

Prefeita Municipal

**LUIZ AUGUSTO CIOLA**

Secretário de Administração



**LEI Nº 2614 DE 27 DE ABRIL DE 2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Tibagi Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.000.000, 00 (Dois milhões de reais)**.

**Parágrafo Único:** O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal, e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A,

**Art. 3º.** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

**I- Pavimentação Urbana de Vias Urbanas**

**Art. 4º.** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer

**Art. 6º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (27/04/2016).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2016**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2016 e Memorando nº 064/2016-SEMEC, **TORNA PÚBLICA** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio do Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Nome	Emprego Público	Localização da Vaga	Colocação
Ana Claudia Carvalho	Professor de Educação Infantil	Sede	19º

1. O candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no Edital 001/2016 para ingresso no emprego público:

a) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;

2. Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigidas no Edital 001/2016 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(à) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e número(s) de telefone para contato.

6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de dois (02) dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal